CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 18/03/24

LEI COMPLEMENTAR Nº 551/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a viger com seguinte redação:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Agente administrativo	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Aga"	R$ 4.500,00
Agente de infraestrutura	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Agi"	R$ 4.500,00
Analista administrativo - Administração	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração de empresas	25h semanais	"AnA"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Analista de sistemas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciência da Computação ou em Sistema de Informação ou em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou em Engenharia de Computação.	25h semanais	"AnAS"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Arquivologia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Arquivologia	25h semanais	"AnARQ"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Ciências Contábeis	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis	25h semanais	"AnCC"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Economia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Economia	25h semanais	"AnCE"	R$ 6.500,00

- Economia	Economia			
Analista administrativo - Comunicação Social	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social	25h semanais	"AnCS"	RS 6.500,00
Analista administrativo - Direito	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados	25h semanais	"Asj"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Enfermeiro do trabalho	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Curso de Enfermagem, com título de especialização em Enfermagem do Trabalho, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnET"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Letras	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras	25h semanais	"AnL"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Pedagogia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia	25h semanais	"AnP"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Psicólogo organizacional	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, com título de especialização em Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, ou Gestão de Pessoas, ou Gestão de Negócios. Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnPO"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Relações Públicas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Relações Públicas	25h semanais	"AnRP"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Web Designer	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Design Gráfico, Ciência da Computação ou Sistemas de	25h semanais	"AnWD"	R$ 6.500,00

	Informação.			
Analista de Controle interno	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração de Empresas, ou Economia	25h semanais	"AnCI"	R$ 6.500,00
Assistente administrativo	Ensino médio completo	25h semanais	"AsA"	R$ 5.500,00
Assistente de controle interno	Ensino médio completo	25h semanais	"AsCI"	R$ 5.500,00
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	25h semanais	"AsTI"	R$ 5.500,00

Parágrafo Único. Quando da publicação desta Lei, deverão ser consideradas a Classe e o Nível do servidor previstas nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 247, de 2011.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e ao § 4º, § 5º e § 8º do Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passam a viger com seguinte redação:

"Art. 18. (...)
I- 65% (sessenta e cinco por cento) para conclusão de doutorado, na área relativa ao cargo;
II- 55% (cinquenta e cinco por cento) para conclusão de mestrado, na área relativa ao cargo;
III- 35% (trinta e cinco por cento) para pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área relativa ao cargo;
IV- 30% (trinta por cento) para escolaridade superior na área relativa ao cargo ou para a conclusão de outra graduação relativa ao cargo;
V- 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;
VI- 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas até o limite previsto no inciso anterior em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 05 (cinco) anos

anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;
(...)

§4º. A concessão inicial dos percentuais previstos no presente artigo poderá ser deferida mediante requerimento, após aprovação no estágio probatório, sendo que as demais solicitações deverão observar o lapso temporal previsto no §5º do presente artigo.

§5º. Para fins de concessão dos percentuais previstos neste artigo, após a primeira solicitação, será observado o lapso de 5 (cinco) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, como incentivo ao estudo e aperfeiçoamento constantes dos servidores.

§8º. Para que seja deferido o pedido de Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, os referidos cursos devem ter afinidade com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor."

Art. 3º. Ficam inseridos os §11, §12, §13, §14 e §15 ao Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a viger com seguinte redação:

"Art. 18. (...)
(...)

§11. A concessão do benefício previsto nos incisos V ou VI será condicionada à análise da possibilidade fática da carga horária do curso ter sido concluída dentro do período mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerados inválidos os diplomas de conclusão de curso não presencial concluído em prazo demasiado exíguo ou que não possuam pertinência com o cargo de provimento efetivo do servidor requisitante.

§12. Para cumprimento do disposto no parágrafo § 11 deste artigo, a carga horária total do curso não presencial será dividida pelo número de dias cursados, mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerado concluído em prazo demasiado exíguo aquele cuja carga horária diária for superior a 4 (quatro) horas por dia.

§13. Somente serão aceitos diplomas ou certificados com carga horária superior ao previsto no parágrafo anterior, caso a capacitação não presencial seja relacionada a congresso, oficina, palestra, dentre outros eventos, realizada em carga horária expressamente indicada no referido documento, que somente serão considerados se o servidor estiver autorizado pelo Chefe imediato para cursá-lo, de modo a confirmar a compatibilidade com o cumprimento da jornada de trabalho.

§14. Para fins de aplicação do disposto nos incisos V e VI deste artigo, em caso de haver solicitação anterior à publicação desta Lei, o lapso de 5 (cinco) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

deverá ser contado da data da publicação da Portaria de sua concessão.

§15. Para fins de aplicação do disposto nos incisos I ao VI deste artigo, o servidor poderá solicitar apenas um dos percentuais por requerimento, respeitada a previsão do § 4º, deste artigo."

Art. 4º. Os servidores que optaram por receber a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal (VPAN) ou não se manifestarem no prazo determinado pelo art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 399, de 01 de março de 2021, poderão optar pelo salário-base indicado no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011.

§1º. A comunicação da opção escolhida deve ser encaminhada à Chefia de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência desta Lei, sob pena de decadência.

§2º. A inércia ou inobservância do prazo serão entendidas como opção pela VPAN.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 15 e 47 da Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/MESA DIRETORA/006/2024

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 551/24 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ASSUNTO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 551/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Fica retificado o Artigo 1º ao Anexo II na Lei Complementar nº 551/24 de 18 de março de 2024, que dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011 e dá outras providências.

Onde se lê:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	"AsTI"	R$ 5.500,00

Leia-se:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	25h semanais	"AsTI"	R$ 5.500,00

Publique-se a presente Errata no Diário Oficial do Município de Anápolis.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de março de 2024.

Jakson Charles de Oliveira Diniz Serbeto
= Presidente em Exercício =

ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;
VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;
VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
VIII – manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;
IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do termo aditivo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:
I – Na constatação da ocorrência de mora na execução;
II – Na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
IV – No recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Anápolis – GO, 15 de março de 2024.

EDUARDO MILKE
Presidente do ISSA

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Exonera a pessoa que menciona"

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, § 14, e anexo I, ambos da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº. 01202.00000628/2023-13;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Previdenciário I, do Banco de servidores comissionados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, **CAIO PAULO SUDÁRIO DE MAGALHÃES, matrícula nº: 10022548.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de março de 2024.

EDUARDO MILKE
Presidente do ISSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a viger com seguinte redação:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Agente administrativo	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Aga"	R$ 4.500,00
Agente de infraestrutura	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Agi"	R$ 4.500,00
Analista administrativo - Administração	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração de empresas	25h semanais	"AnA"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Analista de sistemas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciência da Computação ou em Sistema de Informação ou em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou em Engenharia de Computação.	25h semanais	"AnAS"	R$ 6.500,00
Analista administrativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em	25h semanais	"AnARQ"	R$ 6.500,00

- Arquivologia	Arquivologia			
Analista administrativo - Ciências Contábeis	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis	25h semanais	"AnCC"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Economia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Economia	25h semanais	"AnCE"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Comunicação Social	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social	25h semanais	"AnCS"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Direito	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados	25h semanais	"Asj"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Enfermeiro do trabalho	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Curso de Enfermagem, com título de especialização em Enfermagem do Trabalho, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnET"	R$ 6.500,00
			"AnL"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Letras	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras	25h semanais		
Analista administrativo - Pedagogia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia	25h semanais	"AnP"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Psicólogo organizacional	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, com título de especialização em Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, ou Gestão de Pessoas, ou Gestão de Negócios. Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnPO"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Relações Públicas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Relações Públicas	25h semanais	"AnRP"	R$ 6.500,00
Analista administrativo - Web Designer	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Design Gráfico, Ciência da Computação ou Sistemas de	25h semanais	"AnWD"	R$ 6.500,00

Este Diário Oficial é assinados digitalmente
por autoridade certificadora credenciada no âmbito da
ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202403180563

	Informação.			
Analista de Controle interno	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração de Empresas, ou Economia	25h semanais	"AnCI"	R$ 6.500,00
Assistente administrativo	Ensino médio completo	25h semanais	"AsA"	R$ 5.500,00
Assistente de controle interno	Ensino médio completo	25h semanais	"AsCI"	R$ 5.500,00
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	"AsTI"	R$ 5.500,00

Parágrafo Único. Quando da publicação desta Lei, deverão ser consideradas a Classe e o Nível do servidor previstas nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 247, de 2011.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e ao § 4º, § 5º e § 8º do Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passam a viger com seguinte redação:

"Art. 18. (...)

I- 65% (sessenta e cinco por cento) para conclusão de doutorado, na área relativa ao cargo;

II- 55% (cinquenta e cinco por cento) para conclusão de mestrado, na área relativa ao cargo;

III- 35% (trinta e cinco por cento) para pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área relativa ao cargo;

IV- 30% (trinta por cento) para escolaridade superior na área relativa ao cargo ou para a conclusão de outra graduação relativa ao cargo;

V- 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;

VI- 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas até o limite previsto no inciso anterior em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;

(...)

§4º. A concessão inicial dos percentuais previstos no presente artigo poderá ser deferida mediante requerimento, após aprovação no estágio probatório, sendo que as demais solicitações deverão observar o lapso temporal previsto no §5º do presente artigo.

§5º. Para fins de concessão dos percentuais previstos neste artigo, após a primeira solicitação, será observado o lapso de 5 (cinco) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, como incentivo ao estudo e aperfeiçoamento constantes dos servidores.

§8º. Para que seja deferido o pedido de Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, os referidos cursos devem ter afinidade com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor."

Art. 3º. Ficam inseridos os §11, §12, §13, §14 e §15 ao Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a viger com seguinte redação:

"Art. 18. (...)

(...)

§11. A concessão do benefício previsto nos incisos V ou VI será condicionada à análise da possibilidade fática da carga horária do curso ter sido concluída dentro do período mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerados inválidos os diplomas de conclusão de curso não presencial concluído em prazo demasiado exíguo ou que não possuam pertinência com o cargo de provimento efetivo do servidor requisitante.

§12. Para cumprimento do disposto no parágrafo § 11 deste artigo, a carga horária total do curso não presencial será dividida pelo número de dias cursados, mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerado concluído em prazo demasiado exíguo aquele cuja carga horária diária for superior a 4 (quatro) horas por dia.

§13. Somente serão aceitos diplomas ou certificados com carga horária superior ao previsto no parágrafo anterior, caso a capacitação não presencial seja relacionada a congresso, oficina, palestra, dentre outros eventos, realizada em carga horária expressamente indicada no referido documento, que somente serão considerados se o servidor estiver autorizado pelo Chefe imediato para cursá-lo, de modo a confirmar a compatibilidade com o cumprimento da jornada de trabalho.

§14. Para fins de aplicação do disposto nos incisos V e VI deste artigo, em caso de haver solicitação anterior à publicação desta Lei, o lapso de 5 (cinco) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento deverá ser contado da data da publicação da Portaria de sua concessão.

§15. Para fins de aplicação do disposto nos incisos I ao VI deste artigo, o servidor poderá solicitar apenas um dos percentuais por requerimento, respeitada a previsão do § 4º, deste artigo."

Art. 4º. Os servidores que optaram por receber a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal (VPAN) ou não se manifestarem no prazo determinado pelo art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 399, de 01 de março de 2021, poderão optar pelo salário-base indicado no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011.

§1º. A comunicação da opção escolhida deve ser encaminhada à Chefia de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência desta Lei, sob pena de decadência.

§2º. A inércia ou inobservância do prazo serão entendidas como opção pela VPAN.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 15 e 47 da Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

SC/LSN/MESA DIRETORA/006/2024

Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br. O edital se encontrará disponível na sede da Câmara Municipal de Anápolis, Av. Jamel Cecílio, qd. 50, lt. 14, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75110-330, Tel.: (62) 3099-9972, a partir de 21/03/2024, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelos portais eletrônicos: https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes e www.compras/pt-br/. Anápolis-GO, 21 de março de 2024.

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 551 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ASSUNTO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 551/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Fica retificado o Artigo 1º ao Anexo II na Lei Complementar no 551 de 18 de março de 2024, que dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011 e dá outras providências.

Onde se lê:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	"AsTI"	R$ 5.500,00

Leia-se:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	25h semanais	"AsTI"	R$ 5.500,00

Publique-se a presente Errata no Diário Oficial do Município de Anápolis.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de março de 2024.

Jakson Charles de Oliveira Diniz Serbeto
Presidente em Exercício

ARM

CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

ASSUNTO: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
REQUERENTE: ROBSON TORRES (PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO)

O **Presidente do Conselho de Gestão e Regulação (CGR)**, em estrita obediência às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 46.593, de 12 de Julho de 2021, e em cumprimento as normas estatuídas pelos arts. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 4.115, de 17 de Março de 2021, vêm, por meio desta, CONVOCAR todos os membros do aludido CGR, para, especificamente:
- Re-ratificação, pelos membros do Conselho de Gestão e Regulação, de todos os procedimentos já assumidos pela Diretoria Executiva da Autarquia, que tratam do pedido de reajuste tarifário solicitado pela empresa SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A, para aplicação no ano de 2024, consolidados na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2024/AGR/GESB-06090, de 16 de Fevereiro de 2024;
- Deliberação sobre o modelo de Resolução Conjunta que dispõe sobre a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A, ampara pela Nota Técnica Conjunta n.º 2/2024/AGR/GESB-6090, de 15 de Março de 2024.
Em respeito aos princípios administrativos que regem os temas, dentre eles os da Publicidade e Legalidade, ficam os membros acima designados, convocados para Reunião Extraordinária, a ocorrer no dia 26 de Março de 2024, às 09:00 hs, na sede da Agência Reguladora do Município de Anápolis, localizada na Rua Estrela do Sul esq/c Avenida Belo Horizonte, n.º 275, Vila Jussara, CEP:75.075-070, nesta urbe.
Publique-se.
Cidade de Anápolis, aos 22 de Março de 2024.

ROBSON TORRES
Presidente do Conselho de Gestão e Regulação
Agência Reguladora do Município de Anápolis